

DECRETO Nº. 060 /2020

DATA: 04.05.2020.

SÚMULA: Flexibiliza atividades em Igrejas, templos religiosos e escolas particulares e da outras providências.

Agilberto Lucindo Perin, O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IX e X do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná de 02/04/90 e suas alterações, e,

Considerando o Poder delegado aos Prefeitos para editar normas e procedimentos para a retomada de atividades essenciais e ou não essenciais em relação a iniciativa privada acerca do enfrentamento ao COVID -19;

Considerando que as medidas tomadas até esta data se mostraram eficientes, quanto a prevenção desta pandemia, tendo em vista, não ter sido constatado nenhum caso em nosso município.

DECRETA:

Art. 1.º A partir da data da publicação, as igrejas, templos religiosos e escolas particulares, poderão desenvolver atividades de forma presencial, desde que sejam adotadas as seguintes medidas:

I – No espaço destinado ao público deve ser observado a ocupação máxima de 30% da capacidade do local, demarcando espaços de 09 m² (nove metros quadrados) por pessoa.

II – Preferencialmente devem ser disponibilizadas cadeiras e bancos de uso individualizados em quantidade compatível com o número máximo de participantes autorizados para o local.

III – No controle de fluxo de entrada de pessoas deverá obrigatoriamente ser realizada a medição da temperatura dos participantes com o uso de termômetro infravermelho sem contato, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril ou qualquer sintoma característico desta doença.

IV – Todos os participantes, incluindo funcionários e colaboradores devem usar máscaras nestes locais, assim como, adotarem outras medidas de higienização recomendadas pela vigilância sanitária.

Art. 2.º Serão permitidas no caso das igrejas, somente duas celebrações semanais, não podendo haver qualquer outra atividade que cause aglomerações.

Art. 3.º Idosos, pessoas do grupo de risco (hipertensos, diabéticos, gestantes entre outros), pessoas com mais de 60 anos e crianças com menos de dez anos não poderão frequentar igrejas e templos religiosos.

Art. 4.º Nos cultos em que houver a celebração de ceia com partilha do pão e vinho ou celebração de comunhão, somente poderão ser partilhadas de forma simbólica pelo líder religioso.

Art. 5.º Após o uso dos espaços destinados ao público os mesmos devem ser rigorosamente desinfetados com álcool gel 70% ou produtos de ação similar.

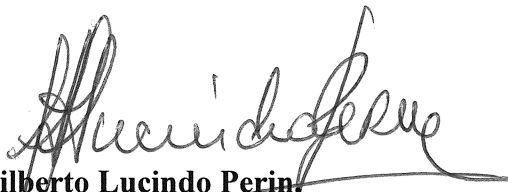
Art. 6.º Ficam suspensas as atividades presenciais de catequese e outros encontros de evangelização.

Art. 7.º Estas medidas poderão ser revistas a qualquer momento, dependendo da evolução do COVID – 19.

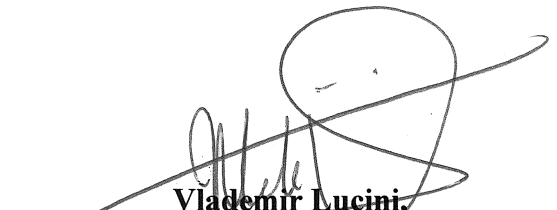
Art. 8.º Eventuais penalidades pelo descumprimento do contido neste Decreto, obedecerão ao contido no Paragrafo 9º do Artigo 17º do Decreto nº 044/2020.

Art. 9.º Este Decreto entra em vigor na data e sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de maio do ano de 2020.



Agilberto Lucindo Perin,
Prefeito Municipal.



Vlademir Lucini,
Dir. Depto de Administração.